



CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CNPJ nº 62.463.005/0001-08- NIRE nº 3530002780-9 – EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2018

Data, hora e local: 29/06/2018, às 11h00, na sede social da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, na Cidade de São Paulo/SP; **Convocação:** correspondência enviada em 20 de junho de 2018; **Presença:** A União acionista possuidora de 99,68% do Capital Social, Senhora Nátany Alves Boldo procuradora da acionista Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP e Senhor Jorge Luiz Andrade da Silva procurador da acionista CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa Dirigente:** Johnni Hunter Nogueira - Diretor Presidente da Companhia e Rodolpho Braz de Aquino Filho, para secretariar os trabalhos; **Ordem do Dia:** a) Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da denominação de sociedade anônima de economista mista para empresa pública federal, conforme dispõe o art. 91 da Lei nº 13.303, de 2016; b) Adequação dos demais artigos do Estatuto Social decorrente da alteração da denominação da CEAGESP, deliberada no item “a”. Assim, estando atendidas as formalidades legais, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, foi deliberado as seguintes alterações no Estatuto Social: **Art. 1º** - A CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, doravante designada “Companhia”, é uma empresa pública federal, sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regida pelo presente Estatuto e pela Legislação a ela aplicável (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e demais legislações aplicáveis. **Art. 5º Parágrafo único** - O preço e as condições da emissão, colocação, subscrição e integralização de ações serão estabelecidos por Assembleia Geral, com base em proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração. **Art. 7º** - Nas emissões de novas ações, conferir-se-á aos acionistas o direito de preferência para a subscrição das ações correspondentes, na proporção do número de ações possuídas e da mesma espécie. **Art. 8º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de assembleias gerais de acionistas. **Parágrafo único** - As ações têm a forma nominativa e poderão, a critério do Conselho de Administração, revestir a forma escritural, nos termos da Lei nº 6.404/76. **Art. 18 V.** Para o cargo de Diretor, além dos requisitos objetivos descritos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para fins de elegibilidade, deverá apresentar experiência profissional na área de atuação correlata ao cargo ou em gestão de empreendimentos da área do agronegócio. **§ 1º** - O requisito mencionado no inciso acima, deverá ser comprovado documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **§ 2º** - A ausência do documento mencionado no § 1º implicará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da CEAGESP. **§ 3º** - Os Diretores deverão residir no País. **Art. 40** - O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros, a saber: I. 03 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo que 01 (um) deles deverá atender os requisitos de conselheiro independente; V. 01 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que deve atender os requisitos de conselheiro independente. **§ 5º** - Na ausência do representante dos acionistas minoritários, caberá ao Ministério Supervisor a indicação do membro, que deverá atender os requisitos de conselheiro independente. **Art. 59** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: II. 01 (um) membro indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; III. 01 (um) membro eleito pelas ações ordinárias minoritárias. **§ 3º** Na ausência do representante dos acionistas minoritários, caberá ao Ministério Supervisor a indicação do membro. **Art. 67. § 3º** - Os membros do Comitê de Auditoria devem,



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

02/02

preferencialmente, ser residentes na localidade da sede da Companhia. Ficaram ratificados todos os demais artigos, os quais permanecem em pleno efeito e vigor. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, de acordo com o artigo nº 130 da Lei nº 6.404/76. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes e o Presidente da Assembleia, que a subscreveram. São Paulo, 29 de junho de 2018. **a)** Johnni Hunter Nogueira - Presidente da Assembleia; **a)** Júlio César Gonçalves Corrêa - Procurador da Fazenda Nacional Representante da União; **a)** Rodolpho Braz de Aquino Filho - Secretário da Assembleia; **a)** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP - p.p. Acionista; **a)** CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento - p.p. Acionista; **a)** Alessandra Moraes Sá Tomarás - Advogada OAB/SP nº 194.911. Certifico que a presente é extrato da ata original lavrada em livro próprio. Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 379.621/18-6. Flávia R. Britto Gonçalves – Secretária Geral.